

GL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 09.504.427/0001-00 situada na rua governador Valadares s/n Ecoporanga-ES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE VANEY LACERDA FERNANDES
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PINHEIROS ES.

Referência: TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023, no TIPO MENOR PREÇO
GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços
de **AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DA EMEF "GOVERNADOR CARLOS
LINDEMBERG"**.

*Recebido em
14/10/23
[assinatura]*

RAZÕES DE RECURSO

A empresa GL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 09.504.427/0001-00, com sede na rua governador Valadares s/n Ecoporanga-ES, por intermédio do seu representante legal, Sr. **SISINO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **0801764610-BA** e CPF nº **867.225.735-91**, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato dessa digna Comissão Permanente de Licitação que a julgou inabilitada do certame, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

1 – DOS FATOS

A Recorrente como licitante está participando da TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023, no TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de **AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DA EMEF "GOVERNADOR CARLOS LINDEMBERG"**, neste município.

No entanto, após análise e julgamento da documentação de habilitação, a Comissão de Licitações inabilitou a Recorrente por não ter comprovado registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sendo que foi apresentado há certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA-ES, no entanto, a alusiva decisão que inabilitou a

GL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 09.504.427/0001-00 situada na rua governador Valadares sn Ecoporanga-ES

Recorrente deve ser reformada in totum, considerando que foi comprovada seu registro técnico através dos CRQ PESSOA JURÍDICA sendo, bem como a comprovação de registro junto ao CREA, como a seguir será pormenorizado.

2. RAZÕES RECURSAIS

De acordo com essa nobre Comissão de Licitações a empresa Recorrente não comprovou seu registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) vencida, vejamos:

Da decisão da comissão: “[...] a empresa **GL CONSTRUTORA EIRELI** apresenta em sua documentação a Certidão de Registro e quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-ES, porém com data de vencimento 21 de maio de 2022. Assim sendo, não havendo outro documento junto aos apresentados pela empresa questionada que comprove seu registro perante o CREA, entende-se a Certidão apresentada com data de validade expirada não possui valor jurídico pela impossibilidade de produção de efeito. Ressalta-se, no entanto, que o documento em questão é original, porém, não é válido como o próprio prazo em comento sugere. Deste modo, não possuindo validade fica a CPL impossibilitada de atribuir à referida certidão o valor que se pede o edital, tendo em vista que sua finalidade é comprovar o registro junto ao CREA. O Prazo de validade expirado não nos permite confirmar a situação do registro perante o conselho, logo a comprovação atribuída ao item 6.1.4.1 do edital se comprovado fosse por mais um documento válido além do questionado, em nada haveria óbice. Toda via, especificamente no caso em tela, não pode a CPL atribuir valor diverso ao que o documento possui, por tais razões julgamos o questionamento procedente, **inabilitando** a empresa **GL CONSTRUTORA EIRELI**. (...) grifo nosso.

GL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 09.504.427/0001-00 situada na rua governador Valadares sn Ecoporanga-ES

Inicialmente transcrevo o item 7.7 do Edital que diz: É facultado a **CPL**, em qualquer fase, a **promoção de diligência destinada a esclarecer** ou a complementar a instauração do processo, não sendo aceita inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes. (grifo nosso)

Em conformidade com a faculdade acima estatuída e em havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração. Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento. Dentro de uma visão harmônica com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação. Aí sim haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento. As diligências realizadas averiguaram condições ideais de habilitação prévias a data da sessão da licitação

Vejamos que a nossa empresa apresentou certidão do CREA Pessoa Jurídica vencida, constatando que a certidão estava vencida a comissão deveria diligenciar a fim de apenas evidenciar que a empresa e registra na entidade (CREA-ES), sendo que na própria CRQ apresentada se tem o número de registro da empresa CREA -ES 9869 Registrada desde 15/05/2008.

Cabe destacar ainda na prerrogativa que a comissão deve diligenciar, temos os Acórdãos n.º 1758/2003 e 1795/2015 do TCU que discorrem da seguinte forma:

Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

GL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 09.504.427/0001-00 situada na rua governador Valadares sn Ecoporanga-ES

Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é “irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”

A decisão da ata está em grande violação à norma a qual regulamenta o procedimento, pois, no texto normativo não se exige PROVA DE QUITAÇÃO perante a entidade competente, no caso em questão o CREA, mas apenas o registro na entidade.

Cabe destacar que o ART. 30, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93 define como documento comprovante de qualificação técnica, o REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. Assim, se o objeto envolvido no processo de contratação demandar a atuação de profissional sujeito ao registro e fiscalização por Conselho Profissional, será adequado realizar essa exigência.

O que não se pode é exigir a comprovação do registro como prova de quitação de obrigações perante o conselho Profissional respectivo, pois não se tem amparo legal.

Considerando o Acórdão 2472/Primeira Câmara, (Representante, Relator Ministro -substituto Augusto Sherman).

“É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).”

Considerando ainda, que a data de vencimento tem relação direta com a quitação do referido documento.

Vejamos ainda que o “O Acórdão 2126/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Sherman, citado na instrução pretérita, apenas fortalece o entendimento pacificado de que as exigências de habilitação constam de rol taxativo na Lei 8.666/1993. (Acórdão 2472/Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Sherman)

Desta forma, não havendo o que se discutir nesse ponto pois a empresa apresentou o seu registro CREA-ES. Além do mais, ainda que vencido, o documento apresentado comprova que estava inscrita junto ao CREA. A questão da sua validade está intrinsecamente ligada ao pagamento da

GL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 09.504.427/0001-00 situada na rua governador Valadares sn Ecoporanga-ES

anuidade junto ao Conselho, sendo tal exigência reiteradamente vedada pelo Tribunal de Contas da União:

3 – DO PEDIDO

Por todo exposto,

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para habilitação desta empresa, e seja declarada vencedora deste certame em questão.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

GL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ :09.504.427/0001-00

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SISINO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

CIDADÃO

assinado em 13/04/2023 15:43:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/04/2023 15:43:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SISINO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-WHV4KC>



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

32201342207

CÓDIGO DA
NATUREZA
JURÍDICA

206-2

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
AUXILIAR DO COMÉRCIO

09/02

Nº DO PROTOCOLO (uso do órgão de registro JUCEES)

18/791565-2



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

NOME: GL CONSTRUTORA LTDA - ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		046	1	TRANSFORMAÇÃO

Número da viabilidade:
DBE Receita Federal:

Escritório Regional
Colatina

ECOPORANGA
08/02/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LUIZ CARLOS DAL COL

Assinatura:

Telefone de contato: (27) 37551720

Email: dalcolcontabilidade@hotmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

15/02/2018

Data

Marcelo Guimarães Neves

Analista de Registro
Empresarial

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob número 32600144221 em 15/02/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32600144221 e protocolo 187915652 de 09/02/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a chancela 16060593948161 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

SISINO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Governador Valadares, s/nº, Fundo - Centro, Ecoporanga - ES, CEP: 29.850-000, CPF nº 867.225.735-91, C.I. nº 0801764610, nascido em 07/02/1977, natural de Poções - BA, filho de Sisino Gonçalves de Oliveira e Maria Lucia de Oliveira Freitas; único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, **GL CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Governador Valadares, s/nº, Frente, Centro, Ecoporanga - ES, CEP: 29.850-000, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 09.504.427/0001-00, tendo seu contrato social arquivado na JUCEES sob o NIRE 32201342207, Poe despacho em 18/04/2008, , última alteração contratual arquivada na JUCEES sob o número 175068593 por despacho 30/08/2017, **resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser GL CONSTRUTORA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa individual de Responsabilidade Limitada .

Para tanto, firma em ato contínuo. Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

SISINO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Governador Valadares, s/nº, Fundo - Centro, Ecoporanga - ES, CEP: 29.850-000, CPF nº 867.225.735-91, C.I. nº 0801764610, nascido em 07/02/1977, natural de Poções - BA, filho de Sisino Gonçalves de Oliveira e Maria Lucia de Oliveira Freitas; constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPOSABILIDADE LIMITADA-EIRELI** , mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira- Do nome empresarial

A empresa gira sob a denominação de GL CONSTRUTORA EIRELI.



Fls. 01

GL CONSTRUTORA EIRELI

Cláusula Segunda – Do endereço da sede

A sede da empresa é na Rua Governador Valadares, s/n, Frente, Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29850-000, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Terceira – Do capital

O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já integralizados representado por uma quota de igual valor nominal, formado por R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

Cláusula Quarta – Do objeto

O objeto da empresa é:

Construção de Edifício; Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obra de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Construções de instalações esportivas recreativas; Obras de engenharia civil; Perfurações e sondagens; Obras de terraplanagem; Instalação e manutenção elétrica; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de Edifício em geral; Serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; Extração de argila e beneficiamento associado; Extração e britamento de pedras e outras materiais p/ construção e beneficiamento associado.

- 41.20-4/00 – Construção de Edifício;
- 42.13-8/00 – Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obra de irrigação;
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5/01 – Construções de instalações esportivas recreativas;
- 42.99-5/99 – Obras de engenharia civil;
- 43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
- 43.13-4/00 – Obras de terraplanagem;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4/04 – Serviços de pintura de Edifício em geral.
- 38.11-4/00 – Serviços de coleta e transporte de lixo urbano;
- 81.30-3/00 – Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins;
- 08.10-0/06 – Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
- 08.10-0/07 – Extração de argila e beneficiamento associado;
- 08.10-0/99 – Extração e britamento de pedras e outras materiais p/ construção e beneficiamento associado.



FLS.02



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob número 32600144221 em 15/02/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32600144221 e protocolo 187915652 de 09/02/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a chancela 16060593948161 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

GL CONSTRUTORA EIRELI

Cláusula Quinta – Do prazo de duração

A empresa iniciou as atividades em 18/04/2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta – Da administração

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Cláusula Sétima – Da declaração do titular

Declaro que não participo de nenhuma empresa da modalidade EIRELI.

Cláusula Oitava – Do Balanço patrimonial dos lucros e perdas

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona – Da Declaração de Desimpedimento

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ecoporanga-ES, 08 de Fevereiro de 2018.



SISINO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 867.225.735-91

Fls. 03



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob número 32600144221 em 15/02/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32600144221 e protocolo 187915652 de 09/02/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a chancela 16060593948161 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

D E S

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2321578490



NOME

SISTINO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF

0881764610 SSP BA

CPF

567.225.735-91

DATA NASCIMENTO

07/02/1977

FILIAÇÃO

SISTINO GONCALVES DE OLIVEIRA A

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS

PERMISSÃO

AD

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

22062410927

VALIDADE

14/01/2011

1ª HABILITAÇÃO

14/10/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

Sistino Gonçalves de Oliveira Filho

LOCAL

VITORIA, ES

DATA EMISSÃO

17/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54114850755

22365625882

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN